Diário Oficial do
Município

Prefeitura Municipal de Xique Xique

quinta-feira, 29 de dezembro de 2016 Ano IV - Edição nº 00646 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 421/2016, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
  DECRETO Nº. 422/2016, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
  DECRETO Nº. 423/2016, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
  DECRETO Nº. 424/2016, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 421/2016, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão Licença Ambiental Simplificada (LS), pelo prazo 2 (dois), concedida ao empreendimento POSTO BEIRA RIO, localizado na rua Maranhão, n° 16, Centro, inscrito no CNPJ: 14.787.405/0001-26, para revenda de combustíveis líquido e outros derivados de petróleo, CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **036/2016/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que o licenciamento ambiental em postos de revenda de combustíveis é disciplinado por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nºs 276/2001 e 319/2002. Aplica-se, outrossim, aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que o posto de combustível está em funcionamento desde 2005, e com a maioria de seus impactos já consumados;

Considerando que todo combustível deve ser adquirido de empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de distribuição de combustíveis;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (três) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento POSTO BEIRA RIO DE XIQUE-XIQUE LTDA, localizado na Rua Maranhão, n° 16, Centro, inscrito no CNPJ: 14.787.405/0001-26, CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente do Município;

II - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III – Deverá o empreendimento realizará a substituição das canaletas, e caixa separadora de água e óleo, afim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem da município.

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

V - O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado e em período entre 18:00 às 6:00 horas da manhã, devido a passagem freqüente de pedestres;

VI - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

VII - Deve apresentar, anualmente, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas;

VIII - Deve ser mantido ao menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndios e acidentes, com comprovação anual, seguir as recomendações da Portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

IX – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d água;

X - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso;

XI - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatório de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XII - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria do Meio Ambiente do Município, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XIII - Ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XIV - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XV - Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

XVI - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XVII - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XVIII – O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio a base espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

XIX – indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 28 de dezembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 422/2016, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de Licença Simplificada para o loteamento NAIR BARRETO II, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, localizado na BA-052, km 01, concedido a ERALSON ALVES DOS SANTOS, inscrita sob nº CPF:049.450.045-01, residente em distrito do Rio verde, rua Santa Helena n° 16, CEP: 47440-0000, Itaguaçú da Bahia, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **060/2016/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que a legislação no que trata a resolução CONAMA n° 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

Considerando que a Licença de Implantação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a instalação do empreendimento, como atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

Considerando que o município está em constante crescimento populacional e que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos constitui um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

Considerando que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construído, urbano (fatores sócio-econômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que a implantação deste empreendimento é de interesse social e que o mesmo possui relevante geração de emprego direta e indiretamente para o município;

Considerando que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a ERALSON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 049.450.045-01, para implantação do empreendimento denominado de LOTEAMENTO NAIR BARRETO II, conforme coordenadas geográficas: 10°49'13.28"S; 42°42'47.10"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos;

II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

III - Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011;

IV - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

V - Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

VI - Deve o empreendedor realizar a arborização do referido loteamento, garantindo que os loteadores façam a manutenção das referidas árvores através de um Termo de Compromisso firmado entre os mesmos;

VII - Deve o empreendimento garantir a porcentagem destinada à área verde, áreas destinadas a uso institucional e equipamentos, constantes no processo apresentado;

VIII - A localização e uso dos espaços livres e das áreas institucionais será aprovada pelo setor competente da Prefeitura;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

IX - Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto;

X - Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e caminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

XI - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

Art. 2°. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 4º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, _____ de _____ de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 423/2016, 28 DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão Licença Ambiental Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois), para revenda de combustíveis líquido e outros derivados de petróleo concedida a **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL POSTO DA PRAÇA LTDA**, inscrito no CNPJ: 25.128.323/0001-00, localizado na Praça Dom Máximo, n°355, Centro, CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **042/2016/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que o licenciamento ambiental em postos de revenda de combustíveis é disciplinado por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nºs 276/2001 e 319/2002. Aplica-se, outrossim, aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado;

Considerando que o posto de combustível está em funcionamento a mais de 20 anos, e com a maioria de seus impactos ambientais já consumados;

Considerando que todo combustível deve ser adquirido de empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de distribuição de combustíveis;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (três) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS POSTO DA PRAÇA**, localizado na Praça Dom Máximo, nº355, centro, inscrito no CNPJ: 25.129.323/0001-00, CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente do Município;

II - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

IV - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

V - Deve apresentar, anualmente, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas;

VI - Deve ser mantido ao menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndios e acidentes, com comprovação anual, seguir as recomendações da Portaria n° 3.214 do Ministério

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

VII - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d água;

VIII - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso;

IX – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatório de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

X - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria do Meio Ambiente do Município, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XI - Ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XII - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XIII - Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

XIV - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XV - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XVI - O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio a base espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XVII - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

VIII- O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado e em período entre 23:00 às 6:00 horas da manhã, devido a passagem freqüente de pedestres, em sua maioria alunos de escolas próximas;

IX – O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio a base espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 28 de dezembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 TEL: (74) 3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

DECRETO Nº 424/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre exoneração de servidor público de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe conferem pelo artigo. 81, II, da lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que a Lei Municipal n° 493/97, Regime Jurídico Único Servidores Públicos do Município de Xique-Xique, estabelece, em seu art. 52, I, que a exoneração de cargo de provimento em comissão será dada a juízo da autoridade competente;

Considerando tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

Considerando a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando-se que cabe ao Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com a Constituição Federal de 1988; e

Considerando o término do convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Xique-Xique e a Câmara Municipal de Xique-Xique

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Secretário de Administração, Planejamento e Finanças o Sr. **VAGNER DURÃES.**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, Bahia, em 29 de dezembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 TEL: (74) 3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

Xique-Xique/BA, 29 de dezembro de 2016.

Ofício nº 171/2016.

Exmº Sr.
Vereador EDSON COSMO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique
N E S T A

Assunto: Convenio cooperação técnica.

Senhor Presidente,

Considerando o Convenio de Cooperação Técnica firmado entre Prefeitura e Câmara de Vereadores para a cessão do funcionário desse Poder Legislativo, Senhor Vagner Durães, CPF nº 519.802.825-87, para prestar serviços nesta Prefeitura;

Comunicamos a exoneração do referido funcionário do Cargo Comissionado de Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, conforme Decreto Municipal nº 424/2016, e consequentemente o retorno do servidor a esse Poder Legislativo.

Com estima e consideração, somos

Atenciosamente,

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

Decreto Municipal nº 424/2016

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7B439777E8DB3350A774F3CDAADF4C2